



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH AND CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL

Director General

SANCO/10368/2014

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain
animal diseases and zoonoses*

Eradication programme for Bovine Tuberculosis

Portugal

Approved* for 2014 by Commission Decision 2013/722/EU

* in accordance with Council Decision 2009/470/EC

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

PROGRAMME for ERADICATION : ANNEX I

Member States seeking a financial contribution from the Union for national programmes for the eradication, control and monitoring of animal diseases and zoonosis listed below, shall submit applications containing at least the information set out in this form.

Bovine brucellosis, bovine tuberculosis, ovine and caprine brucellosis (*B. melitensis*), bluetongue in endemic or high risk areas, african swine fever, swine vesicular disease, classical swine fever, rabies.

The central data base keeps all submissions. However only the information in the last submission is shown when viewing and used when processing the data.

If encountering difficulties, please contact
SANCO-BO@ec.europa.eu

Instructions to complete the form:

1) In order to fill in and submit this form you must have **at least** the ADOBE version

Acrobat Reader 8.1.3

(example : 8.1.3, 8.1.4, 8.1.7, 9.1, 9.2,...), otherwise you will not be able to use the form.

Your version of Acrobat Reader is: **10.104**

2) Please provide as much information as possible. If you have no data for some fields then put the text "NA" (Not applicable) in this field or 0 if it is a numeric field. If you need clarifications on some of the information requested, then please contact SANCO-BO@ec.europa.eu.

3) To verify your data entry while filling your form, you can use the "verify form" button at the top of each page. If the form is not properly and completely filled in, an alert box will appear indicating the number of incorrect fields. Please use the "verify form" button until all fields are correctly filled in. **It is mandatory to fill in the box about Animal populations to make the rest of the questions visible.** If you still have any difficulties, please contact SANCO-BO@ec.europa.eu.

4) When you have finished filling the form, verify that your internet connection is active and then click on the "submit notification" button below. If the form is properly filled in, the notification will be submitted to the server and a submission number + submission date will appear in the corresponding field.

5) **IMPORTANT: Regularly save the pdf when you fill it out. After you have received the Submission number, DO NOT FORGET TO SAVE THE PDF ON YOUR COMPUTER FOR YOUR RECORDS!**

Monday, September 02, 2013 11:08:03

1378116493365-2674

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

1. Identification of the programme

Member state: PORTUGAL

Disease Bovine tuberculosis

Species: Bovines

This program is multi annual: no

Request of Union co-financing from beginning of:

2014

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

1.1 Contact

Name : Miguel Ângelo da Costa Lemos Fernandes

Phone : 00351213239651

Fax. : 00351213239664

Email : Secdspa@dgav.pt

2. Historical data on the epidemiological evolution of the disease

Provide a concise description on the target population (species, number of herds and animals present and under the programme), the main measures (sampling and testing regimes, eradication measures applied, qualification of herds and animals, vaccination schemes) and the main results (incidents, prevalence, qualification of herds and animals). The information is given for distinct periods if the measures were substantially modified. The information is documented by relevant summary epidemiological tables (point 6), complemented by graphs or maps (to be attached).

(max. 32000 chars) :

Dentro do n.º de explorações existentes no território continental, são abrangidas pelo programa de erradicação da tuberculose, todas as explorações de bovinos com vocação de reprodução, as explorações de recria e acabamento destinadas à reprodução e as de risco.

Todas as explorações abrangidas são anualmente testadas.

Nestas explorações todos os bovinos macho e fêmea com mais de 6 semanas de idade são abrangidos no programa tendo como excepção os machos destinados à engorda das explorações oficialmente indemnes das regiões em que de acordo com a legislação nacional e comunitária os indicadores epidemiológicos o suportam.

As explorações com vocação exclusiva de recria e acabamento não são abrangidas pelo programa, e os seus animais não são testados por terem como destino o abate. Estes animais assumem o estatuto da respetiva exploração de origem.

O n.º de explorações existentes, abrangidas e a controlar e o n.º de animais abrangidos/a controlar no âmbito do programa, estão descritos no ponto 7.

O programa tem como prova oficial de diagnóstico em vida a prova de intradermotuberculinização comparada (IDT) e como prova complementar de diagnóstico também em vida a prova do gama-interferão .

A frequência e a idade dos animais sujeitos à prova de IDT depende do estatuto sanitário do efetivo, e nos efetivos oficialmente indemnes decorre também de acordo com os indicadores epidemiológicos da região. Em efetivos não oficialmente indemnes todos os animais com mais de 6 semanas são sujeitos à

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

prova de IDT até alcançarem estatuto indemne.

A erradicação da tuberculose tem por base a deteção em vida, a vigilância de rotina em matadouro, o abate compulsivo sob responsabilidade dos serviços oficiais, dos animais considerados positivos no diagnóstico em vida, a indemnização dos detentores dos animais abatidos, e a restrição de movimentos nos respetivos efetivos.

No âmbito do programa de erradicação está definida a atribuição e dinâmica de alteração de estatuto sanitário.

Todas as explorações abrangidas pelo programa têm estatuto sanitário de acordo com a Directiva 64/432 CEE de 26 de junho e o Decreto lei 272/2000 de 8 de novembro. Os animais abrangidos não testados tomam o estatuto do efetivo de origem.

Os estatutos sanitários são atribuídos ou alterados pelos serviços oficiais e dividem-se em oficialmente indemne (T3) e não indemne, que inclui não indemne em saneamento (T2) e não indemne infetado (T2.1).

O estatuto oficialmente indemne (T3) pode ser suspenso (T3S) ou é retirado passando a não indemne infetado (T2.1), de acordo com os resultados dos controlos necessários para retoma de estatuto o efetivo adquire estatuto não indemne em saneamento (T2) e posteriormente o estatuto indemne (T3).

Apenas a movimentação de animais a partir efetivos oficialmente indemnes é permitida sem restrições pelo que é atualizada a informação patente na base de dados de registo e identificação de bovinos (SNIRA) relativamente ao estatuto sanitário dos efetivos.

Os efetivos com estatuto suspenso (T3S) ou não indemne (T2.1 e T2) efetuam movimentações com destino a abate, sobre controlo oficial, e para estes efetivos são acionados no SNIRA controlos periódicos de movimentos.

Até ao ano de 2008 os indicadores epidemiológicos traduziam-se numa prevalência de 0.111 e incidência de 0.077 em exploração e de 0,03 de prevalência em animais .

A redução destes indicadores nos últimos 6 anos na região do Algarve permitiu já no ano de 2012 o reconhecimento desta região como oficialmente indemne de Tuberculose conforme consta na Decisão 2012/204/EU de 19 de abril de 2012. A informação de 2012 relacionada com Algarve, está inserida nos relatórios elaborados em conformidade com o artigo 8.º da Diretiva 64/432/EEC de 26 de junho de 1964, referentes às regiões indemnes.

Nas restantes regiões, nos anos de 2009 e 2010, verificou-se um agravamento destes indicadores atingindo em 2010 os valores de 0.907 de prevalência em exploração, 0.738 de incidência em exploração e 0.32 de prevalência em animais.

O agravamento teve particular relevo na região do Alentejo, em alguns áreas da região Centro e do Norte, e teve suporte não só na deteção em vida na exploração mas também na deteção em matadouro a qual por via da melhoria do fluxo de informação proporcionado pela reorganização dos serviços veterinários se revelou uma ferramenta indispensável para aferição das estratégias implementadas e da capacidade de deteção em exploração.

Não é também alheio a esse agravamento dos indicadores epidemiológicos, a reorganização do tecido produtivo. O facto do n.º de explorações existentes ter registado ao longo dos anos um sucessivo decréscimo e em contrapartida o n.º de animais existentes registar algum acréscimo, traduz uma concentração de animais que potencializa contatos e por conseguinte potencializa a disseminação da infecção.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

Para além destes factores, também a valorização das atividades de caça maior em determinadas regiões desencadeou um aumento substancial da densidade da população daquelas espécies, o que nomeadamente em épocas escassez de alimento e água leva a possíveis contactos com os bovinos em exploração extensiva.

Na tentativa de fazer face ao agravamento verificado, tem-se promovido desde 2009 os seguintes aspectos:

- Melhoria das performances de deteção na exploração através do acompanhamento e controlo da execução da prova de IDT e da formação e reciclagem dos executores.
- Aumento do n.º de animais testados em vida em zonas de risco.
- Acompanhamento do cumprimento dos prazos de reinspeção dos efetivos infetados.
- Revisão e uniformização das regras de aplicação dos testes de pré-movimentação.
- Monitorização e vigilância das espécies de caça maior abatidas.

Toma-se assim como objetivo diminuir a incidência e prevalência em exploração através da melhoria da capacidade de diagnóstico precoce em vida, do controlo da disseminação da infeção no efetivo e da sua dispersão a outros efetivos.

Esta diminuição da incidência e prevalência em exploração será igualmente traduzida pelo decréscimo do n.º de lesões suspeitas detetadas ao abate com confirmação da doença.

Desde a aplicação das medidas acima descritas, já no ano de 2011 se constatou um ligeiro decréscimo dos indicadores epidemiológicos, mais acentuado em 2012, conforme se pode verificar no gráfico em anexo com os valores das prevalências em explorações e animais e das incidências em explorações (ver a_1367173990966). Estes resultados incentivam e suportam a sua continuidade e o seu rigoroso acompanhamento.

Açores

Em Janeiro de 2004 iniciou-se o Plano de Erradicação da Tuberculose Bovina na Região Autónoma dos Açores. Da totalidade das provas efetuadas desde então, bem como nos 20 anos precedentes, surgiu pela primeira vez um animal positivo no ano de 2007, sendo de imediato ativadas todas as medidas oficialmente estipuladas.

Os dados relativos à evolução epidemiológica da doença, entre 2004 e 2012, encontram-se discriminados nos Gráficos 1 (ver a_1377687928372) e 2 (ver a_1377687952373) em anexo a este documento.

A estratégia implementada no Programa de Erradicação da Tuberculose Bovina na Região Autónoma dos Açores segue as orientações do Programa Nacional.

Outra forma importante de controlo da Tuberculose é a avaliação em matadouro das lesões post-mortem, sendo esta uma medida de vigilância passiva fundamental. Todos os animais abatidos na Região ou no Continente Português e Madeira provenientes dos Açores, são corretamente inspecionados nos matadouros por Médicos Veterinários dos Serviços Oficiais, com recolha de órgãos com lesões suspeitas de Tuberculose para investigação histopatológica e/ou microbiológica.

O número de bovinos abatidos para consumo na Região, o número de bovinos enviados para o Continente Português e Madeira para abate, bem como o número de animais com lesões confirmadas de Tuberculose encontram-se no Gráfico 3 (ver a_1377687977362) em anexo.

Todas as medidas implementadas no Programa Nacional de Erradicação da Tuberculose Bovina no seguimento da confirmação de animais infetados são rigorosamente cumpridas na Região Autónoma dos Açores.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

Até ao momento foram efetuados vazios sanitários em dois efetivos da ilha de S. Miguel, um no seguimento do primeiro caso (2007) e outro em 2011.

3. Description of the submitted programme

Provide a concise description of the programme with its main objective(s) (monitoring, control, eradication, qualification of herds and/or regions, reducing prevalence and incidence), the main measures (sampling and testing regimes, eradication measures to be applied, qualification of herds and animals, vaccination schemes), the target animal population, the area(s) of implementation and the definition of a positive case.

(max. 32000 chars) :

O presente programa visa o controlo e erradicação da tuberculose bovina e é elaborado para um período de vigência de 1 ano, prevendo-se uma diminuição da prevalência e incidência da doença, que permita elevar o estatuto das explorações e alcançar a indemnidade em sucessivas regiões do país a médio prazo.

A classificação de áreas, terá por base a área mínima de uma Divisão de Alimentação e Veterinária (DAV), e é objetivo estratégico determinante para a execução do programa.

Será dada continuidade à promoção das performances de diagnóstico precoce em vida, do controlo da disseminação da infeção no efetivo e da sua dispersão a outros efetivos.

São abrangidos pelo programa todos os bovinos macho e fêmea com mais de 6 semanas de idade das explorações abrangidas, tendo como excepção os machos destinados à engorda das explorações oficialmente indemnes das regiões em que de acordo com a legislação nacional e comunitária os indicadores epidemiológicos o suportam.

O programa será implementado em todo o território de Portugal continental, excepto na região do Algarve que obteve o estatuto de região oficialmente indemne, assim como na Região Autónoma dos Açores. Ver mapa anexo a_1366025009609, relativo ao território de Portugal continental.

A prova oficial de diagnóstico é a prova de intradermotuberculinização comparada (IDT) em que são reconhecidos resultados positivos negativos e duvidosos. Na sequência de um resultado duvidoso é efetuado nova IDT 42 dias depois para esclarecimento do resultado. Nestes casos a positividade do animal é determinada se obtido resultado não negativo (positivo ou duvidoso) nesta segunda prova.

Consoante o objetivo a prova de IDT enquadra-se como:

- Prova de rotina sempre que efetuada para efeitos de manutenção de estatuto sanitário
- Reinspeção quando aplicada com frequência apertada para subida de estatuto sanitário
- Avaliação de risco em explorações de contacto ou de passagem de animais suspeitos
- Teste de pré-movimentação, prova obrigatória para todos os bovinos com mais de 12 meses nos 30 dias anteriores à entrada num efetivo de reprodução.

A prova do gama interferão é uma prova complementar de diagnóstico efetuada em simultâneo com a prova de IDT nas seguintes situações (ver anexo a_1366210803495):

- a) Nas explorações não indemnes de tuberculose bovina que apresentem animais duvidosos à prova da IDT;
- b) Como alternativa ao abate total, nas explorações infetadas que apresentem sucessivamente animais positivos à prova de IDT (positividade crónica);
- c) Nas explorações (com qualquer estatuto sanitário) que apresentem uma percentagem significativa de animais positivos a uma única prova de IDT.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

A metodologia de testes do presente programa, tem por objetivo otimizar recursos de modo a, tirando partido dos resultados já obtidos nos efetivos indemnes, permitir o investimento nos efetivos não indemnes.

Para manutenção de estatuto oficialmente indemne de Tuberculose bovina (T3), de acordo com os indicadores da região e avaliação de risco efetuada, a idade dos animais a testar e a frequência de testes é a seguinte (ver anexo a_1366294959965, relacionado com o regime de isenção de testagens):

a) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAVR) do ALENTEJO :

i. Nas Divisões de Alimentação e Veterinária (DAV) do Alto Alentejo, Alentejo Central e Baixo Alentejo, dado que as percentagens anuais de efetivos bovinos confirmados como infetados com tuberculose nos dois períodos de vigilância anuais mais recentes, são superiores a 1% do total de efetivos, serão testados todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade.

ii. Na DAV do Alentejo Litoral, em que as percentagens anuais de efetivos bovinos confirmados como infetados com tuberculose nos dois períodos de vigilância anuais mais recentes são iguais ou inferiores a 1% e superiores a 0,2% do total de efetivos, serão testadas todas as fêmeas com mais de 6 semanas de idade, ficando apenas os machos destinados à engorda excluídos da prova de IDT.

b) DSAVR do NORTE, DSAVR do CENTRO e DSAVR de LISBOA E VALE DO TEJO:

Tendo em conta que percentagens anuais de efetivos bovinos confirmados como infetados com tuberculose nos dois períodos de vigilância anuais mais recentes é inferior a 0,2%, como regra de base serão testados todos os bovinos com mais de 24 meses de idade ficando os bovinos com idade compreendida entre as 6 semanas e os 24 meses abrangidos pela epidemiovigilância.

Para efeitos de circulação, os bovinos não testados assumem o estatuto sanitário do efetivo.

c) Áreas de risco/ DSAVR do NORTE/ DSAVR do CENTRO /DSAVR de LISBOA E VALE DO TEJO

Tendo por base a avaliação de risco efetuada em unidades epidemiológicas constituídas por um concelho ou um grupo de concelhos são implementadas medidas mais restritas com a seguinte distribuição:

iii. Nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Vieira do Minho e Vila Real, da DSAVR do Norte, serão testadas todas as fêmeas com mais de 6 semanas de idade, ficando apenas os machos destinados à engorda excluídos. Estes bovinos são abrangidos pela epidemiovigilância e circulam com o estatuto do efetivo.

iv. Nos concelhos de Montalegre e Chaves, da DSAVR do Norte, serão testados todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade;

v. Nos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Almeida e Pinhel, da DSAVR do Centro, serão testados todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade.

vi. No concelho de Coruche, da DSAVR de Lisboa e Vale do Tejo, serão testados todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade;

Ver mapa anexo a_1366022711402 ilustrativo da aplicação da metodologia de manutenção de estatuto oficialmente indemne de tuberculose em 2013.

Relativamente a uma região específica, pode a autoridade sanitária veterinária nacional decidir aumentar a frequência de teste de rotina, se o nível de incidência da doença tiver aumentado.

Nos efetivos não indemnes a metodologia aplicada é:

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

a) Nos efetivos confirmados como infetados com tuberculose (T2.1), são testados todos os bovinos do efetivo com mais de 6 semanas de idade, 42 dias após a retirada do último animal com reação positiva. Não ocorrendo mais reações positivas prossegue-se efetuando mais dois testes consecutivos com um mínimo de 60 dias de intervalo, a todos os bovinos da exploração com mais de 6 semanas de idade. Se todos os resultados obtidos nestes últimos testes forem negativos o efetivo passa para não indemne em saneamento(T2).

b) Nos efetivos não indemnes em saneamento (T2), todos os bovinos da exploração com idade superior a 6 semanas, são testados no intervalo de 6 meses após a atribuição do estatuto T2. Se todos os bovinos reagirem negativamente a este teste o efetivo adquire estatuto oficialmente indemne de tuberculose (T3).

A dinâmica de atribuição, manutenção e alteração de estatuto sanitário definida no programa é a seguinte:

- São considerados oficialmente indemnes de tuberculose os efetivos que cumprem o programa de testes atrás referido e nos quais os bovinos introduzidos com mais de 12 meses de idade são submetidos com resultado negativo a um teste (IDT) nos 30 dias anteriores (teste de pré-movimentação), de acordo com as regras estabelecidas no manual produzido pela DGAV sobre esta matéria.

- O estatuto sanitário oficialmente indemne (T3) é suspenso (T3S) nas seguintes situações:

a) Por qualquer motivo considerado pertinente para a luta contra a tuberculose .

b) Sempre que o plano não esteja a ser cumprido.

c) Se o Inquérito Epidemiológico (IE) determinar a possibilidade de infeção.

d) Quando não estão reunidas condições para ser considerado oficialmente indemne.

e) Se detetados animais com IDT positiva.

f) Em consequência da deteção de lesões suspeitas no exame de rotina em matadouro.

- O estatuto sanitário oficialmente indemne (T3) é retirado sempre que a presença do *Mycobacterium bovis* é confirmada por isolamento do agente em exame bacteriológico ou por observação de lesões características ou compatíveis com tuberculose em exame histopatológico passando o efetivo a ser classificado com o estatuto não indemne infetado (T 2.1).

- São considerados não indemnes, os efetivos não indemnes infetados (T2.1) e os efetivos não indemnes em saneamento (T2) que correspondem a efetivos T2.1 com resultados negativos em 3 testes sucessivos após o abate do último animal positivo (um teste 42 dias após o abate e mais dois com intervalo de 60 dias)

Na perspectiva da erradicação da doença são tomadas as seguintes medidas:

a) Abate compulsivo (abate sanitário), de todos os animais com reação positiva no teste de diagnóstico (IDT), os animais são abatidos nunca além de 30 dias após a data de notificação oficial do detentor. Pretende-se em 2014 atingir o objectivo de 75% dos animais abatidos antes do prazo dos 15 dias após a notificação oficial do detentor.

b) Pagamento de indemnização por abate sanitário

c) Para esclarecimento das reações positivas, nos animais sujeitos a abate sanitário são sempre efetuadas colheitas de amostras para exame laboratorial (histopatológico e bacteriológico), exceto no que provém de efetivos infectados (T2.1);

d) Proibição de movimentos de animais sensíveis de e para a exploração através da imposição de sequestro sanitário, sempre que detectados animais com reação positiva em efetivos indemnes (T3), restrição que se mantém até que o efetivo retome o estatuto oficialmente indemne. Por conseguinte encontram-se em sequestro todos os efetivos T3S, T2.1, T2.

e) Nos efetivos infectados em que não é aplicada a prova do gama-interferão, sempre que se verifique

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

pelo menos um bovino com reação positiva (IDT), são também sujeitos a abate sanitário os bovinos com resultado duvidoso (IDT) e os que obtiveram reação positiva (≥ 4 mm) à inoculação da tuberculina bovina na mesma intervenção .

f) Nos efetivos em que é aplicada a prova do gama-interferão são abatidos tanto os animais com reação positivos na IDT como no gama interferão.

g) 42 dias depois do abate sanitário, todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade são submetidos a IDT independentemente do estatuto sanitário do efetivo; conforme o resultado desta prova de IDT e o resultado dos exames laboratoriais é determinada a aplicação e frequência das provas (IDT) seguintes, bem como a manutenção ou alteração de estatuto.

h) Investigação epidemiológica baseada em modelo próprio de inquérito (IE) para averiguação da possível origem e difusão da doença sempre que se suspeite da presença do *Mycobacterium bovis* sendo objetivo do programa que o IE seja realizado no máximo nos 15 dias seguintes ao conhecimento deste resultado.

i) Decisão de abate na totalidade quando verificadas as seguintes condições :

- não houve melhoria da classificação sanitária do efetivo ou da unidade epidemiológica nos últimos seis meses;

- foram isoladas bactérias do género *Mycobacterium bovis*;

- o abate na totalidade vai melhorar a situação epidemiológica da doença em determinada área geográfica;

- não é possível implementar as medidas de profilaxia e polícia sanitária previstas no Decreto-Lei n.º 272/2000 de 8 de novembro e relativas à unidade em causa.

A proposta de abate total elaborada é acompanhada do inquérito epidemiológico e de um termo de compromisso do proprietário de que vai cumprir o período de vazio que lhe for determinado , em função da avaliação de risco e no qual devem decorrer as medidas higio-sanitárias exigíveis.

Em paralelo às medidas de erradicação e em reforço da manutenção do estatuto dos efetivos oficialmente indenes, para além dos resultados das provas de diagnóstico em vida, também a deteção de lesões suspeitas de tuberculose no exame de rotina em matadouro desencadeia a tomada de medidas na exploração. Por conseguinte são igualmente colhidas amostras para diagnóstico laboratorial (histopatológico e bacteriológico) e é efetuada a investigação das explorações em que o animal esteve presente. Em consequência, nas explorações identificadas, todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade são submetidos a IDT. Se forem detetados animais com reação positiva são accionados os procedimentos já descritos.

No âmbito do presente programa são considerados casos positivos:

- A deteção de lesões suspeitas no exame de rotina em matadouro.

- Os animais com resultado positivo na prova de IDT.

No âmbito do presente programa, considera-se "Unidade Epidemiológica", o conjunto de efetivos existentes numa determinada área geográfica com técnicas de manejo idênticas e contactos frequentes ou periódicos entre si, constituindo um todo do ponto de vista epidemiológico (conforme alínea d) do art. 2º do DL n.º 272/2000 de 8 de novembro).

Em anexo encontra-se um quadro (a_1366285690417) com alguns esclarecimentos sobre as medidas propostas e a estratégia iniciada em 2012.

Açores

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

O Plano será estabelecido em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, com o objetivo de erradicar a Tuberculose Bovina. No entanto, tendo em conta o trabalho efetuado anteriormente e na sequência do Plano aprovado para 2013, a frequência da realização das provas no ano de 2014 não será a mesma em todas as ilhas:

- Nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Pico, Flores e Corvo, em 2014 efetuar-se-á uma prova a 33,33% dos animais com idade superior a 24 meses, ficando os bovinos com idade compreendida entre as 6 semanas e os 24 meses abrangidos pela epidemiovigilância;
- Nas ilhas de S. Miguel, Terceira, S. Jorge e Faial, terá de ser testado todo o efetivo com idade superior a 6 semanas.

As medidas do Programa são as mesmas que estão descritas no Programa Nacional.

4. Measures of the submitted programme

4.1 Summary of measures under the programme

Duration of the programme : 2014

First year :

- Control
- Testing
- Slaughter and animals tested positive
- Killing of animals tested positive
- Vaccination
- Treatment
- Disposal of products
- Eradication, control or monitoring

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

4.2 Organisation, supervision and role of all stakeholders involved in the programme

Describe the authorities in charge of supervising and coordinating the departments responsible for implementing the programme and the different operators involved. Describe the responsibilities of all involved.

(max. 32000 chars) :

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é designada como autoridade competente para o controlo e erradicação da Tuberculose bovina e é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação e acompanhamento do programa.

Às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR) , serviços descentralizados da DGAV, compete não só controlar a execução das diferentes ações do programa na sua área, como ainda executar as ações de policia sanitária.

Os testes de diagnóstico na exploração são executadas pelas Organizações de Produtores Pecuários (OPP) em cerca de 99% do efetivo e pelas DSAVR ou por médicos veterinários contratados (1% do efetivo a controlar).

As DSAVR atribuem estatuto sanitário e validam a sua manutenção ou alteram-no de acordo com os resultados da prova de IDT e dos exames histopatológicos e bacteriológico.

Os resultados da prova de IDT são registados no programa nacional de saúde animal (PISA.Net) pelas OPP que devem informar as DSAVR sempre que sejam detetados resultados positivos.

Estes resultados são validados pelas DSAVR que por sua vez validam a manutenção do estatuto sanitário. Sempre que ocorram resultados positivos as DSAVR desencadeiam os seguintes procedimentos:

- Em efetivos T3 suspende o estatuto sanitário e notifica diretamente os detentores dos resultados obtidos e da imposição de restrições de movimentação,efetua a marcação dos animais destinados a abate sanitário e desencadeia o respetivo abate sanitário decorrendo o transporte e abate sob a sua responsabilidade.

- Em efetivos T3S, T2 ou T2.1 comunica aos detentores os resultados obtidos, efetua a marcação dos animais destinados a abate sanitário e desencadeia o respetivo abate sanitário decorrendo o transporte e abate sob a sua responsabilidade.

As DSAVR registam no base de dados nacional de saúde animal (PISA.Net) os dados do abate e informam as OPP no sentido de promoverem as provas de IDT que se seguem.

Sempre que aplicável as DSAVR efetuam o IE.

O processo de indemnização do detentor é também desencadeado pelas DSAVR.

A vigilância de rotina em matadouro é efetuada pelo serviço de inspeção sanitária das DSAVR.

As DSAVR das quatro regiões em que decorre a aplicação do programa identificam-se pelas seguintes

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

siglas:

- o DSAVRN – NORTE
- o DSAVRC – CENTRO
- o DSAVRLVT – LISBOA E VALE DO TEJO
- o DSAVRALT – ALENTEJO

É ainda competência da DGAV e das DSAVR o controlo da execução da prova de IDT e do cumprimento das normas legais decorrentes do protocolado com as OPP.

No âmbito do diagnóstico laboratorial nomeadamente do diagnóstico em vida através da prova do gama-interferão, são entidades intervenientes os laboratórios que efetuam a prova, respetivamente:

- O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., abreviadamente designado por INIAV, I. P., que assegura as funções de Laboratório Nacional de Referência.

- COPRAPEC - Laboratório Veterinário de Montemor-o-Novo - privado

Compete ao INIAV, I.P., coordenar e supervisionar tecnicamente os laboratórios.

No âmbito do diagnóstico post mortem nomeadamente no que diz respeito ao exame histopatológico e bacteriológico a efetuar tanto em amostras recolhidas na sequência da deteção de lesões suspeitas de tuberculose no exame de rotina ao abate como nas colheitas obrigatórias em abate sanitário, apenas o INIAV. I.P. realiza estes exames.

Os detentores tomam como competência disponibilizar os acessos e os meios necessários para a execução das ações nos animais, cumprir as normas de identificação e circulação animal, permitir o carregamento e transporte para abate sanitário, cumprir as restrições de movimentação bem como o períodos de vazio sanitário imposto na sequência de abate total. Auferem do direito à indemnização de abate sanitário desde que cumpridas as suas responsabilidades no âmbito da legislação aplicável.

Açores

A Autoridade da Região Autónoma dos Açores responsável pela coordenação e acompanhamento do Plano de Erradicação da Tuberculose Bovina é a Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da sua Direção de Serviços de Veterinária.

As ações são coordenadas em cada ilha através de um Médico Veterinário Chefe de Divisão ou do Setor de Veterinária do Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha, podendo este solicitar a colaboração de Médicos Veterinários pertencentes a outras entidades.

A execução das medidas do Plano é efetuada pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário das diversas ilhas.

No âmbito do diagnóstico laboratorial, o Laboratório Regional de Veterinária dos Açores efetua a prova do gama-interferão. É também no Laboratório Regional que é efetuado o exame histopatológico, amostra a amostra.

No Laboratório Nacional de Investigação Veterinária é apenas efetuado o exame bacteriológico.

4.3 Description and demarcation of the geographical and administrative areas in which the programme is to be implemented

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

Describe the name and denomination, the administrative boundaries, and the surface of the administrative and geographical areas in which the programme is to be applied. Illustrate with maps.

(max. 32000 chars) :

O programa de erradicação vai ser implementado em todo o território de Portugal continental excepto na região do Algarve que obteve o estatuto de região oficialmente indemne em 2012. Exclui-se portanto a área de abrangência da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Algarve (DSAVRALG) que corresponde à área geográfica do distrito de Faro. Constituem-se regiões abrangidas pelo programa as regiões do continente assinaladas no mapa anexo (a_1366025009609) como:

- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte (DSAVRN),
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro (DSAVRC) ,
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT) ,
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo (DSAVRALT)

Açores

O Plano será executado em todas as ilhas do Arquipélago dos Açores - Santa Maria, S. Miguel, Terceira, Graciosa, S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

4.4 Description of the measures of the programme

A comprehensive description needs to be provided of all measures unless reference can be made to Union legislation. The national legislation in which the measures are laid down is mentioned.

4.4.1 Notification of the disease

(max. 32000 chars) :

A tuberculose bovina é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, pelo que faz parte do quadro nosológico anexo ao Decreto lei n.º 39:209, de 14 de maio de 1953, sendo expressamente proibido qualquer tratamento desensibilizante, terapeutico, e imunoprofilaxia . Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto lei n.º 272/2000 de 8 de novembro. A notificação é acionada sempre que:

- Detetadas lesões suspeitas no exame de rotina em matadouro, sendo efetuado um registo próprio na base de dados da inspeção sanitária (SIPACE) da DGAV que emite a notificação para a DSAVR em modelo próprio.
- Mediante resultados positivos no teste de diagnóstico em vida, sendo a comunicação desencadeada pelo médico veterinário responsável (OPP) com destino aos serviços veterinários (DSAVR).

Logo que recepcionada a comunicação os serviços veterinários acionam as medidas de erradicação descritas no ponto 2 e 3 e conforme a atualização do estatuto sanitário no PISA.Net produz-se a atualização na base de dados do SNIRA.

Nos efetivos em que não são cumpridos os requisitos para manutenção de estatuto oficialmente indemne é de igual modo atualizado a informação do SNIRA.

Açores

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

O Programa da Região Autónoma dos Açores cumpre com todas as normas descritas no Programa Nacional.

4.4.2 Target animals and animal population

(max. 32000 chars) :

São abrangidos pelo programa todos os bovinos machos e fêmeas com mais de 6 semanas de idade dos das explorações de bovinos com vocação de reprodução, das explorações de recria e acabamento destinadas à reprodução e das de risco.

Nas explorações não indemnizadas são controlados todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade.

Nas explorações oficialmente indemnizadas a idade dos bovinos a controlar é determinada em função dos indicadores epidemiológicos da região e respetiva avaliação de risco conforme descrito no ponto 3.

As previsões dos testes em animais a efetuar em 2014, encontram-se no quadro em anexo (a_1367186077146) uma vez que o ponto 7.1.2.2 deste template, só refere o ano de 2013.

Açores

A população animal relativa ao Programa de Erradicação da Tuberculose Bovina na Região Autónoma dos Açores é composta por todos os bovinos com idade superior a 6 semanas nas ilhas de S. Miguel, Terceira, S. Jorge e Faial e por 33,33% dos bovinos com idade superior a 24 meses nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Pico, Flores e Corvo.

Os dados relativos à população existente e no Programa de 2014 encontram-se na Tabela 1 anexa a este documento (ver a_1377688108330).

4.4.3 Identification of animals and registration of holdings

(max. 32000 chars) :

O Decreto lei n.º 142/2006, de 27 de julho com as alterações que lhe foram dadas pelo Decreto lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto lei n.º 316/2009 de 29 de outubro, regulamenta o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).

As medidas de identificação, registo e circulação dos bovinos estão descritos no Decreto lei n.º 142/2006, de 27 de julho com as alterações feitas pelo Decreto lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto lei n.º 316/2009 de 29 de outubro.

Os aspetos de identificação, registo e circulação dos bovinos, nomeadamente no que se refere à documentação de acompanhamento exigida, são regulamentados pelo Decreto lei n.º 142/2006, de 27 de julho com as alterações feitas pelo Decreto lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto lei n.º 316/2009 de 29 de outubro.

Todos os bovinos estão identificados com um n.º único de identificação apostado no animal em duas marcas auriculares, uma em cada pavilhão auricular. O n.º de identificação é atribuído com autorização oficial e a responsabilidade da identificação é atribuída ao respetivo detentor que obrigatoriamente

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

comunica ao SNIRA o nascimento, movimentos, morte e quedas de brincos de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

Tal como detentor de origem também os destinatários dos movimentos efetuados comunicam ao SNIRA ficando por cada movimento um registo de saída e entrada.

A identificação é obrigatória a partir dos 20 dias de vida. Na sequência da identificação a autoridade competente emite o documento de identificação individual (passaporte de bovino) no prazo de 14 dias.

O passaporte de bovino (PB) acompanha sempre o animal em todos os movimentos inclusivé com destino ao abate e o detentor é responsável por possuir todos os PB dos bovinos do seu efetivo.

O PB contém os registos da exploração atual, de todas as explorações por onde o bovino passou, a identidade do bovino, ações de natureza sanitária efetuadas e o estatuto sanitário do efetivo.

É da responsabilidade do detentor manter um livro de registo (RED) das existências e das deslocações dos bovinos, com identificação e o número de animais existentes na exploração, registo das entradas e saídas e respetiva identificação dos animais.

Todas as explorações de bovinos estão identificadas com uma marca de exploração (MOE) oficialmente atribuída e que fica em registo nas bases de dados oficiais. No SNIRA fica o registo de todas as MOE atribuídas a identificação dos seus detentores, os animais do efetivo sua identificação, nascimentos, movimentos e mortes ocorridas, estes dados são actualizados por comunicação do detentor. No PISA. Net é registada e actualizado para cada MOE todo o histórico sanitário (estatuto, intervenções sanitárias, animais intervencionados). O intercâmbio entre estas BD permite a associação do estatuto sanitário dos efetivos ao SNIRA .

A MOE é composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar a exploração na DSAVR e no conelho respetivo.

4.4.4 Qualifications of animals and herds

(max. 32000 chars) :

Todas as explorações abrangidas pelo programa têm estatuto sanitário de acordo com a Diretiva 64/432 CEE de 26 de junho e o Decreto lei 272/2000 de 8 de novembro.

- São considerados oficialmente indemnes de tuberculose os efetivos que cumprem o programa de testes referido no ponto 3 e nos quais os bovinos introduzidos com mais de 12 meses de idade são submetidos com resultado negativo a um teste (IDT) nos 30 dias anteriores (teste de pré movimentação) de acordo com as regras estabelecidas no manual produzido pela DGAV sobre esta matéria.

- O estatuto sanitário oficialmente indemne (T3) é suspenso (T3S) nas seguintes situações:

- a) Por qualquer motivo considerado pertinente para a luta contra a tuberculose .
- b) Sempre que o plano não esteja a ser cumprido.
- c) Se o Inquérito Epidemiológico (IE) determinar a possibilidade de infeção.
- d) Quando não estão reunidas condições para ser considerado oficialmente indemne.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

e) Se detetados animais com IDT positiva.

f) Em consequência da deteção de lesões suspeitas no exame de rotina em matadouro.

- A suspensão é retirada se todos os animais do efetivo com mais de 6 semanas de idade tiverem obtido resultado negativo num teste efetuado após a suspensão. No caso da suspensão ter ocorrido por deteção de animais positivos o teste é efetuado 42 dias depois do abate e a suspensão é retirada se os resultados do exame histopatológico e bacteriológico forem negativos.

-O estatuto sanitário oficialmente indemne (T3) é retirado sempre que a presença do Mycobacterium bovis é confirmada por isolamento do agente em exame bacteriológico ou por observação de lesões características ou compatíveis com tuberculose em exame histopatológico nas amostras recolhidas no abate sanitário, passando o efetivo a ser classificado com o estatuto de não indemne infetado (T 2.1).

- São considerados efetivos com estatuto não indemne infetado (T2.1) os efetivos em que a presença do Mycobacterium bovis é confirmada por isolamento do agente em exame bacteriológico ou por observação de lesões características ou compatíveis com tuberculose em exame histopatológico.

- São considerados efetivos não indemnes em saneamento (T2) os efetivos infetados (T2.1) que obtiveram resultados negativo em 3 provas de IDT sucessivas realizadas a todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade, uma das provas é efetuada 42 dias depois do abate do ultimo animal com reação positiva e mais duas com intervalo de 60 dias.

- Os efetivos não indemnes em saneamento (T2) retomam o estatuto oficialmente indemne (T3) se obtiverem resultado negativo numa prova de IDT realizada a todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade no espaço de 6 meses depois da atribuição de estatuto em saneamento (T2).

Ver anexo a_1366031960075.

4.4.5 Rules of the movement of animals

(max. 32000 chars) :

O Decreto lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com as alterações feitas pelo Decreto lei n.º 214/2008 de 10 de novembro e pelo Decreto lei n.º 316/2009 de 29 de outubro, aprova as medidas de controlo da circulação animal.

De acordo com o estatuto sanitário do efetivo as possibilidades de movimentação são as seguintes:

- Animais provenientes de explorações oficialmente indemnes (T3), podem circular da sua exploração para outra exploração com o mesmo estatuto sanitário, cumprindo as determinações relativas aos testes de pré-movimentação, acompanhados de declaração de deslocação, emitida pelo próprio detentor e com obrigatoriedade de comunicação ao SNIRA.

- Os Animais provenientes de explorações com estatuto oficialmente indemne suspenso (T3S), não indemne em saneamento (T2) e não indemne infetado (T2.1), encontrando-se em sequestro sanitário, efetuam apenas as seguintes movimentações:

. movimentação com destino a abate imediato sob controlo oficial desde que acompanhados por uma guia de circulação para abate imediato emitida pelos serviços veterinários.

. para exploração de engorda, devidamente autorizada pela DSAVR da área de destino para recepção dos animais sendo este movimento efetuado sob as seguintes condições:

- autorização formal da DSAVR de origem e da DSAVR de destino

- realização prévia, com resultado negativo, de uma prova de IDT nos animais a movimentar ,que assim se designa como teste de avaliação de risco (TAR) e que fica registado no PB dos bovinos a movimentar e no PISA.Net.

- emissão DSAVR da área de exploração de origem de uma guia sanitária de circulação, tendo os animais sempre obrigatoriamente como destino final o abate.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

Tal como descrito no ponto 4.4.3 todas as movimentações efetuadas são comunicadas no prazo de 4 dias ao SNIRA quer a partir da origem quer no destinatário.

Nos efetivos T3S, T2 e T2.1 a comunicação de origem fica a cargo da DSAVR de origem.

Para melhor controlo a base de dados do SNIRA recebe actualizações do estatuto sanitário dos efetivos, e aciona controlos periodicos de movimentos nos efetivos estatuto T3S, T2 e T2.1.

As infrações detetadas são comunicadas às DSAVR que verificam os movimentos e desencadeiam processo de contraordenação em caso de infração.

Neste âmbito também as OPP sempre que visitam as explorações da sua área, o número de animais presentes no efetivo é verificado e caso sejam detetadas não conformidades, a OPP comunica à DSAVR que procede à instauração dos respetivos processos de contra-ordenação por infração sanitária.

4.4.6 Tests used and sampling schemes

(max. 32000 chars) :

Os procedimentos de execução da prova de IDT decorrem de acordo com a Diretiva 64/432 CEE de 26 de junho na sua versão consolidada.

As reações obtidas e a presença ou ausência de sinais clínicos são registadas pelas OPP no PISA.Net e perante esta informação a DSAVR valida os resultados à doença (negativo ou positivo) de cada animal e valida ou suspende, quando aplicável, o estatuto sanitário.

Para além destes procedimentos, perante um resultado positivo, o médico veterinário da OPP deve também informar as DSAVR que desencadeia as medidas de erradicação já descritas.

Os animais em que a IDT tenha dado resultados duvidosos devem ser submetidos a uma outra prova de tuberculina passado um prazo mínimo de 42 dias. Os animais em que esta segunda prova não dê resultados negativos são considerados com resultado positivo à IDT .

Em efetivos T2 e T2.1 são sujeitos a IDT todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade.

Em efetivos T3 a idade dos animais sujeitos a IDT decorre conforme descrito no ponto 3.

Em efetivos T3S são sujeitos a IDT todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade.

A prova de IDT é aplicada para os seguintes efeitos:

1-Efetivos oficialmente indemnes (T3):

a) Como teste de rotina para manutenção de estatuto sanitário, sendo determinados os animais a testar pelas regras descritas no programa

b) Como teste de pré-movimentação (TPRM), sendo testados todos os animais a movimentar com mais de 12 meses de idade.

2- Efetivos oficialmente indemnes suspensos (T3S):

a) Na sequência do abate de um animal positivo;

b) Na sequência da deteção de lesão suspeita em exame de rotina em matadouro;

c) Como teste de avaliação de risco (TAR) conforme referido no ponto 4.4.5;

3- Efetivos não indemnes (T2 e T2.1)

a) Na sequência do abate de um animal positivo;

b) Como teste para retoma de estatuto;

c) Como teste de avaliação de risco (TAR) conforme referido no ponto 4.4.5;

O gama interferão é usado como prova complementar de diagnóstico para acelerar a retirada de animais do efetivo que tenham contactado com a doença.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

São colhidas amostras de sangue a todos os bovinos com mais de 6 de semanas de idade do efetivo, no mínimo 42 dias após a última IDT no efetivo; em simultâneo à colheita de sangue todos os bovinos são sujeitos a IDT. O registo de resultados é feito diretamente no PISA.Net ou comunicados informaticamente em formato pdf de acordo com circuito definido também pela DGAV.

O exame histopatológico e bacteriológico é efetuado em amostras recolhidas em animais submetidos abate sanitário ou quando detetadas lesões suspeitas em exame de rotina em matadouro. Estas análises são requeridas em modelo próprio da DGAV e os resultados são comunicados informaticamente em formato pdf de acordo com circuito definido também pela DGAV.

Todos os exames laboratoriais são efetuados de acordo com a legislação supracitada.

4.4.7 Vaccines used and vaccination schemes

(max. 32000 chars) :

É expressamente proibido qualquer tratamento desensibilizante, a imunoprofilaxia e o tratamento terapêutico da tuberculose bovina.

4.4.8 Information and assessment on bio-security measures management and infrastructure in place in the holdings involved.

(max. 32000 chars) :

No decurso da investigação de casos positivos os detentores são esclarecidos sobre um conjunto de questões relativas às medidas de biossegurança e manejo. É chamada a atenção para a existência de condições que salvaguardam os animais do contato direto com animais de outras explorações e de espécies silváticas, bem como o risco da partilha de equipamentos.

De igual modo a notificação de sequestro sanitário adverte para a limpeza e desinfecção dos estábulos e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles estiveram em contato, bem como dos equipamentos, utensílios e outros objetos utilizados pelos animais.

Existem ainda publicados na web, códigos sobre boas práticas na exploração pecuária que descrevem normas de biossegurança, produzidos por associações representantes da produção com o colaboração da DGAV.

4.4.9 Measures in case of a positive result

A short description is provided of the measures as regards positive animals (slaughter, destination of carcasses, use or treatment of animal products, the destruction of all products which could transmit the disease or the treatment of such products to avoid any possible contamination, a procedure for the disinfection of infected holdings, the therapeutic or preventive treatment chosen, a procedure for the restocking with healthy animals of holdings which have been depopulated by slaughter and the creation of a surveillance zone around infected holding)

(max. 32000 chars) :

Na sequência da detecção de um bovino com reação positiva as DSAVR são informadas e desencadeiam o abate sanitário.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

O destino da carcaça é determinado pelo inspector sanitário do matadouro em função do quadro lesional observado.

O aparecimento de animais positivos em explorações oficialmente indemnes implica a suspensão imediata da classificação sanitária, emissão de sequestro sanitário e realização de inquérito epidemiológico

O leite dos animais positivos só poderá seguir para consumo humano desde que sujeito a ultrapasteurização, sendo que por legislação, todo o leite de vaca e seus derivados disponíveis para consumo, são ultrapasteurizados.

O detentor na sequência da imposição de sequestro sanitário é advertido para proceder à limpeza e desinfecção dos estábulos e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles estiveram em contacto, bem como dos recipientes, utensílios e outros objectos utilizados pelos animais.

Após o carregamento dos animais provenientes da exploração infetada, é efetuada a limpeza, desinfecção e desinfestação dos meios de transporte, com desinfetantes oficialmente aprovados e em cumprimento das boas práticas definidas.

Em caso de abate total e respetivo vazio sanitário os detentores são obrigados a proceder a desinfecções da exploração (inicial e final) e do equipamento, com prévia remoção da matéria orgânica limpeza e lavagem dos locais em que os animais permaneceram. Estes procedimentos são supervisionados pelas OPP e validados pelos serviços da DSAVR sendo que o detentor assina um compromisso do seu cumprimento como condição para repovoamento.

Para além destas medidas, caso seja necessário após avaliação de risco, é feito um levantamento das explorações limítrofes e são comunicadas recomendações acerca da manutenção e reforço das medidas de biosegurança e se necessário a realização uma prova de IDT.

4.4.10 Compensation scheme for owners of slaughtered and killed animals

(max. 32000 chars) :

Os animais considerados suspeitos são abatidos o mais rapidamente possível.

A indemnização respetiva é paga ao criador de acordo com a Portaria n.º 205/2000 de 5 de abril e o Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de maio.

O calculo da indemnização a atribuir é composto pela soma de vários índices consoante a sua aplicabilidade a cada caso - ver anexo a_1366033125428.

Em abate total , é igualmente accionada a indemnização que se reporta não somente aos animais positivos mas também aos expostos ou coabitantes.

Açores

As indemnizações pelo abate de animais são atribuídas de acordo com o estabelecido em legislação regional da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, do Governo Regional dos Açores, publicada anualmente.

O co-financiamento será estabelecido também anualmente por Decisão da Comissão.

4.4.11 Control on the implementation of the programme and reporting

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

(max. 32000 chars) :

As diferentes entidades intervenientes no programa têm perfis bem definidos no PISA.Net e efetuam registos nesta base de dados proporcionando a sistemática avaliação e monitorização pelas DSAVR, das ações desenvolvidas.

Também a definição dos circuitos de informação e respectivos destinatários controla e uniformiza a qualidade da informação produzida.

No âmbito do controlo da implementação das regras do programa são desenvolvidas pelos serviços da DGAV, e a diferentes níveis, ações de supervisão e de controlo tendo sido definidos como fatores de risco determinantes para a evolução do estatuto dos efetivos e redução dos níveis de infeção, o diagnóstico em vida e a retirada da exploração dos animais positivos (abate sanitário).

Em face dos recursos disponíveis e do risco avaliado definiu-se a amostra a controlar e são desenvolvidos os controlos referidos com objetivos previamente determinados.

As ações de supervisão visam promover o cumprimento dos prazos de abate identificando oportunidades de melhoria.

As ações de controlo visam a execução da prova de IDT e o cumprimento dos prazos de reinspeção em efetivos infetados e identificam diferentes graus de não conformidades e constatações positivas.

Dos resultados dos controlos efetuados são informadas as unidades e entidades responsáveis, e se necessário solicitadas ações corretivas.

São ainda efetuados controlos de movimentos dos efetivos com restrição de movimentos (sob sequestro sanitário). Estes controlos são presenciais e levados a cabo pelas DSAVR sempre que assim o determinem, ou desenvolvidos pela própria BD do SNIRA com periodicidade determinada.

São ainda efetuados por equipas de controlo especiais e por sistema, controlos a 3% das explorações no âmbito do SNIRA a fim de verificar a conformidade da identificação animal, documentação de suporte da aquisição ou venda de animais e da conformidade dos registos no livro de existências e na base de dados informatizados.

Os incumprimentos detetados são alvo de sanções.

5. Benefits of the programme

A description is provided of the benefits for farmers and society in general

(max. 32000 chars) :

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos fatores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas diretas e indiretas, entre as quais podemos considerar os entraves ao livre comércio.

O aumento do n.º de efetivos oficialmente indemnes reduz os custos de visitas e testes sucessivos aos animais dos efetivos, do abate sanitário de animais, das análises a efetuar nos animais abatidos, das rejeições em matadouro e dos prejuízos decorrentes da restrição de movimentação por sequestro sanitário.

O alcance do estatuto oficialmente indemne prestigia a produção pecuária, permite a conservação do património genético, motiva a fixação das populações e valoriza a cooperação de esforços para o bem comum com benefícios sócio económicos ao nível das diferentes regiões e do país.

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

De referir ainda os incalculáveis benefícios resultantes da diminuição das taxas de infeção da população animal, associados à diminuição da probabilidade de transmissão da doença à população humana. Só por si, estes efeitos tornam o investimento num programa como este extremamente positivo.

Os montantes previstos no ponto 8 tiveram como base os preços em vigor em 2013 que podem ser sujeitos a alteração em 2014.

6. Data on the epidemiological evolution during the last five years

yes

6.1 Evolution of the disease

Evolution of the disease : Not applicable Applicable...

6.1.1 Data on herds for year : **2012**

Region	Animal species	Total number of herds	Total number of herds under the programme	Number of herds checked	Number of positive herds	Number of new positive herds	Number of herds depopulated	% positive herds depopulated	Indicators			
									% herds coverage	% positive herds Period herd prevalence	% new positive herds Herd incidence	
DSAVRN	Bovines	27 057	19 566	17 715	20	18	3	15	90,54	0,113	0,102	X
DSAVRC	Bovines	11 679	7 414	6 688	17	14	1	5,882	90,208	0,254	0,209	X

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

DSAVRLVT	Bovines	3 217	1 161	1 090	6	6	0		93,885	0,55	0,55	X
DSAVRALT	Bovines	5 233	4 303	4 125	62	40	0		95,863	1,503	0,97	X
AÇORES	Bovines	10 207	7 905	1 952	8	8	0		24,693	0,41	0,41	X
Total		57 393	40 349	31 570	113	86	4	3,54	78,242	0,358	0,272	
									Add a new row			

6.1.2 Data on animals for year : **2012**

Region	Animal species	Total number of animals	Number of animals to be tested under the programme	Number of animal tested	Number of animals tested individually	Number of positives animals	Slaughtering		Indicators		
							Number of animals with positive result slaughtered or culled	Total number of animals slaughtered	% coverage at animal level	% positive animals Animal prevalence	
DSAVRN	Bovines	319 868	300 611	262 768	174 234	39	44	142	87,411	0,01	X
DSAVRC	Bovines	148 769	137 548	138 138	97 507	106	76	181	100,429	0,08	X
DSAVRLVT	Bovines	147 668	96 075	86 155	74 484	33	31	33	89,675	0,04	X
DSAVRALT	Bovines	563 206	553 057	540 860	535 144	501	507	586	97,795	0,09	X
AÇORES	Bovines	263 060	188 808	56 360	55 725	12	12	13	29,85	0,02	X

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

Total		1 442 571	1 276 099	1 084 281	937 094	691	670	955	84,97	0,06	
								ADD A NEW ROW			

6.2 Stratified data on surveillance and laboratory tests

6.2.1 Stratified data on surveillance and laboratory tests for year : **2012**

Region	Animal Species	Test Type	Test Description	Number of samples tested	Number of positive samples	
DSAVRN	Bovine	other test	Intradermotuberculinação	185 176	39	X
N	Bovine	other test	Histopatologia	78	25	X
N	Bovine	microbiological or virological test	Microbiologia	70	20	X
DSAVRC	Bovine	other test	Intradermotuberculinação	109 614	106	X
C	Bovine	microbiological or virological test	Microbiologia	47	20	X
C	Bovine	microbiological or virological test	Histologia	50	15	X
DSAVRLVT	Bovine	other test	Intradermotuberculinação	77 424	33	X

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

LVT	Bovine	microbiological or virological test	Microbiologia	21	7	X
DSAVRALT	Bovine	other test	Intradermotuberculização	590 319	465	X
ALT	Bovine	microbiological or virological test	Microbiologia	188	80	X
ALT	Bovine	serological test	Gama-interferão	1 255	38	X
DSAVRLVT	Bovine	other test	Histopatologia	21	6	X
DSAVRALT	Bovine	other test	Histopatologia	232	93	X
AÇORES	Bovine	other test	IDC	60 012	12	X
AÇORES	Bovine	serological test	Gama-interferão	1	0	X
AÇORES	Bovine	microbiological or virological test	Bacteriologia	10	1	X
Total				1 024 518		
				ADD A NEW ROW		

6.3 Data on infection

Data on infection

Not applicable

Applicable...

6.3 Data on infection at the end of year :

2012

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

Region	Animal Species	Number of herds infected	Number of animals infected	
DSAVRN	Bovines	17	675	X
DSAVRC	Bovines	12	962	X
DSAVRLVT	Bovines	2	120	X
DSAVRALT	Bovines	40	8 196	X
AÇORES	Bovines	1	55	X
Total		72	10 008	
				Add a new row

6.4 Data on the status of herds

Data on the status of herds : Not applicable Applicable...

6.4 Data on the status of herds at the end of year : **2012**

Status of herds and animals under the programme

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

Status of herds and animals under the programme																
		Total number of herds and animals under the programme				Not Free or not officially free from disease				Free or officially free from disease status suspended				Officially free from disease		
Region	Animal Species	Unknown		Last check positive		Last check negative		Free from disease		Officially free from disease						
		Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals			
DSAVRN	Bovines	19 566	300 611	0	0	2	16	25	880	16	342	0	0	27 014	318 630	X
DSAVRC	Bovines	7 414	137 548	0	0	3	245	17	1 464	16	416	0	0	11 643	146 644	X
DSAVRLVT	Bovines	1 161	96 075	0	0	1	95	3	36	19	257	0	0	3 194	147 280	X
DSAVRALT	Bovines	4 303	553 057	0	0	14	2 850	51	11 299	25	4 190	0	0	5 143	544 867	X
AÇORES	Bovines	7 905	188 808	0	0	0	0	1	55	4	340	0	0	7 900	188 413	X
Total		40 349	1 276 099	0	0	20	3 206	97	13 734	80	5 545	0	0	54 894	1 345 834	
Total		40 349	1 276 099	0	0	20	3 206	97	13 734	80	5 545	0	0	54 894	1 345 834	
										Add a new row						

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

6.5 *Data on vaccination or treatment programmes*

Data on vaccination or treatment programmes is *Not applicable* *Applicable...*

6.6 *Data on wildlife*

Data on Wildlife is : *Not applicable* *Applicable...*

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

7. Targets

The blocks 7.1.1, 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.2, 7.3.1 and 7.3.2 are repeated multiple times in case of first year submission of multiple program.

7.1 Targets related to testing (one table for each year of implementation)

7.1.1 Targets on diagnostic tests for year : **2014**

Region	Type of the test	Target population	Type of sample	Objective	Number of planned tests	
DSAVRN	Intradermotuberculização comparada (IC)	Bovines	skin test	eradication	185 200	X
N	Histopatologia	Bovines	organs	confirmation of suspected cases	100	X
N	Bacteriologia	Bovines	organs	confirmation of suspected cases	60	X
DSAVRC	Intradermotuberculização comparada (IC)	Bovines	skin test	eradication	109 600	X
C	Histopatologia	Bovines	organs	confirmation of suspected cases	60	X
C	Bacteriologia	Bovines	organs	confirmation of suspected cases	60	X
DSAVRLVT	Intradermotuberculização comparada (IC)	Bovines	skin test	eradication	77 400	X

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

LVT	Histopatologia	Bovines	organs	confirmation of suspected cases	30	X
LVT	Bacteriologia	Bovines	organs	confirmation of suspected cases	30	X
DSAVRALT	Intradermotuberculização comparada (ITC)	Bovines	skin test	eradication	590 300	X
ALT	Histopatologia	Bovines	organs	confirmation of suspected cases	280	X
ALT	Bacteriologia	Bovines	organs	confirmation of suspected cases	280	X
ALT	Gama-interferão	Bovines	serum	complementary test	1 500	X
AÇORES	IDC	Bovines	Pele	monitoring of campaigns	198 000	X
AÇORES	Gama-Interferão	Bovines	blood	confirmation of suspected cases	200	X
AÇORES	Bacteriologia	Bovines	Orgãos	confirmation of suspected cases	100	X
Total					1 163 200	
Add a new row						

7.1.2 Targets on testing herds and animals

7.1.2.1 Targets on testing herds

Not applicable

Applicable...

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

7.1.2.1 Targets on the testing of herds for year : **2014**

Region	Animal species	Total number of herds	Total number of herds under the programme	Number of herds expected to be checked	Number of expected positive herds	Number of expected new positive herds	Number of herds expected to be depopulated	% positive herds expected to be depopulated	Target indicators			
									Expected % herd coverage	% positive herds Expected period herd prevalence	% new positive herds Expected herd incidence	
DSAVRN	Bovines	26 700	18 200	18 200	17	15	3	17,65	100	0,09	0,08	X
DSAVRC	Bovines	11 300	6 800	6 800	15	12	1	6,67	100	0,22	0,18	X
DSAVRLVT	Bovines	3 200	1 200	1 200	5	5	0	0	100	0,42	0,42	X
DSAVRALT	Bovines	5 500	4 300	4 300	53	33	3	5,66	100	1,23	0,77	X
AÇORES	Bovines	9 435	7 092	7 092	4	2	1	25	100	0,06	0,03	X
Total		56 135	37 592	37 592	94	67	8	8	100	0,25	0,18	
									Add a new row			

7.1.2.2 Targets on testing animals

Not applicable

Applicable...

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

7.1.2.2 Targets on the testing of animals for year : **2013**

Region	Species	Total number of animals	Number of animals under the programme	Number of animals expected to be tested	Number of animals to be tested individually	Number of expected positive animals	Slaughtering		Target indicators			
							Number of animals with positive result expected to be slaughtered or culled	Total number of animals expected to be slaughtered	Expected % coverage at animal level	% positive animals (Expected animal prevalence)		
DSAVRN	Bovine	317 600	316 400	316 400	171 000	160	160	180	100	0,05	X	
DSAVRC	Bovine	153 000	147 900	147 900	96 000	166	166	220	100	0,11	X	
DSAVRLVT	Bovine	156 700	101 000	101 000	71 000	27	27	100	100	0,03	X	
DSAVRALT	Bovine	571 800	570 000	570 000	550 000	930	930	1 150	100	0,16	X	
AÇORES	Bovine	272 036	196 457	198 000	196 500	10	10	12	100,79	0,01	X	
Total		1 471 136	1 331 757	1 333 300	1 084 500	1 293	1 293	1 662	100,12	0,1		
								Add a new row				

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

7.2 Targets on qualification of herds and animals

Targets on qualification of herds and animals Not applicable Applicable...

7.2 Targets on qualification of herds and animals for year : **2014**

		Targets on the status of herds and animals under the programme														
		Expected not free or not free from disease														
		Total number of herds and animals under the programme		Expected unknown		Last check positive		Last check negative		Expected free or officially free from disease status suspended		Expected free from disease		Expected officially free from disease		
Region	Animal species	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	Herds	Animals	
DSAVRN	Bovines	18 200	276 600	0	0	2	16	15	845	15	415	0	0	18 168	275 324	X
DSAVRC	Bovines	6 800	126 600	0	0	5	220	10	595	10	130	0	0	6 775	125 655	X
DSAVRLVT	Bovines	1 200	90 600	0	0	0	0	4	75	15	105	0	0	1 181	90 420	X
DSAVRALT	Bovines	4 300	492 400	0	0	10	1 415	40	10 800	20	3 900	0	0	4 230	476 285	X
AÇORES	Bovines	7 092	196 457	0	0	1	50	4	280	5	340	0	0	7 082	195 787	X

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

Total	37 592	1 182 657	0	0	18	1 701	73	12 595	65	4 890	0	0	37 436	1 163 471	
											Add a new row				

7.3 Targets on vaccination or treatment

7.3.1 Targets on vaccination or treatment is Not applicable Applicable...

7.3.2 Targets on vaccination or treatment of wildlife is Not applicable Applicable...

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

8. Detailed analysis of the cost of the programme for year : **2014**

The blocks are repeated multiple times in case of first year submission of multiple program.

To facilitate the handling of your cost data, you are kindly requested to:

1. Fill-in the text fields IN ENGLISH
2. Limit as much as possible the entries to the pre-loaded options where available.
3. If you need to further specify a pre-loaded option, please keep the pre-loaded text and add your clarification to it in the same box.

1. Testing							
Cost related to	Specification	Unit	Number of units	Unitary cost in EUR	Total amount in EUR	Union funding requested	
Mainland - Cost of sampling	Comparative tuberculin tests	Individual animal sample/test	962 500	1.68	1 617 000	yes	X
Azores -Cost of sampling	Comparative tuberculin tests	Individual animal sample/test	201 000	1.5	301 500	yes	X
Mainland -Cost of analysis	Gama-interferão	Individual animal sample/test	1 500	16.5	24750	yes	X
Azores - Cost of analysis	Gama-interferão	Individual animal sample/test	200	5	1000	yes	X
Mainland-Cost of analysis	Bacteriology	Individual animal sample/test	470	34	15980	yes	X
Azores -Cost of analysis	Bacteriology	Individual animal sample/test	100	10	1000	yes	X
Mainland - animal tested	Domestic animal tested	Individual animal sample/test	852 600	0.5	426 300	yes	X
Azores - animal tested	Domestic animal tested	Individual animal sample/test	201 000	0.5	100 500	yes	X
					Add a new row		

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

2. Vaccination or treatment							
Cost related to	Specification	Unit	Number of units	Unitary cost in EUR	Total amount in EUR	Union funding requested	
					Add a new row		
3. Slaughter and destruction							
Cost related to	Specification	Unit	Number of units	Unitary cost in EUR	Total amount in EUR	Union funding requested	
Mainland -Compensation of animals	Slaughter of animals	Animal slaughtered	600	890	534,000	yes	X
Mainland -Compensation of animals	Slaughter of animals	Animal slaughtered	370	1000	370,000	yes	X
Azores -Compensation of animals	Slaughter of animals	Animal slaughtered	12	1000	12000	yes	X
					Add a new row		
4. Cleaning and disinfection							
Cost related to	Specification	Unit	Number of units	Unitary cost in EUR	Total amount in EUR	Community funding requested	
					Add a new row		
5. Salaries (staff contracted for the programme only)							
Cost related to	Specification	Unit	Number of units	Unitary cost in EUR	Total amount in EUR	Union funding requested	
					Add a new row		
6. Consumables and specific equipment							
Cost related to	Specification	Unit	Number of units	Unitary cost in EUR	Total amount in EUR	Union funding requested	
					Add a new row		

Standard requirements for the submission of programme for eradication, control and monitoring

version : 2.23

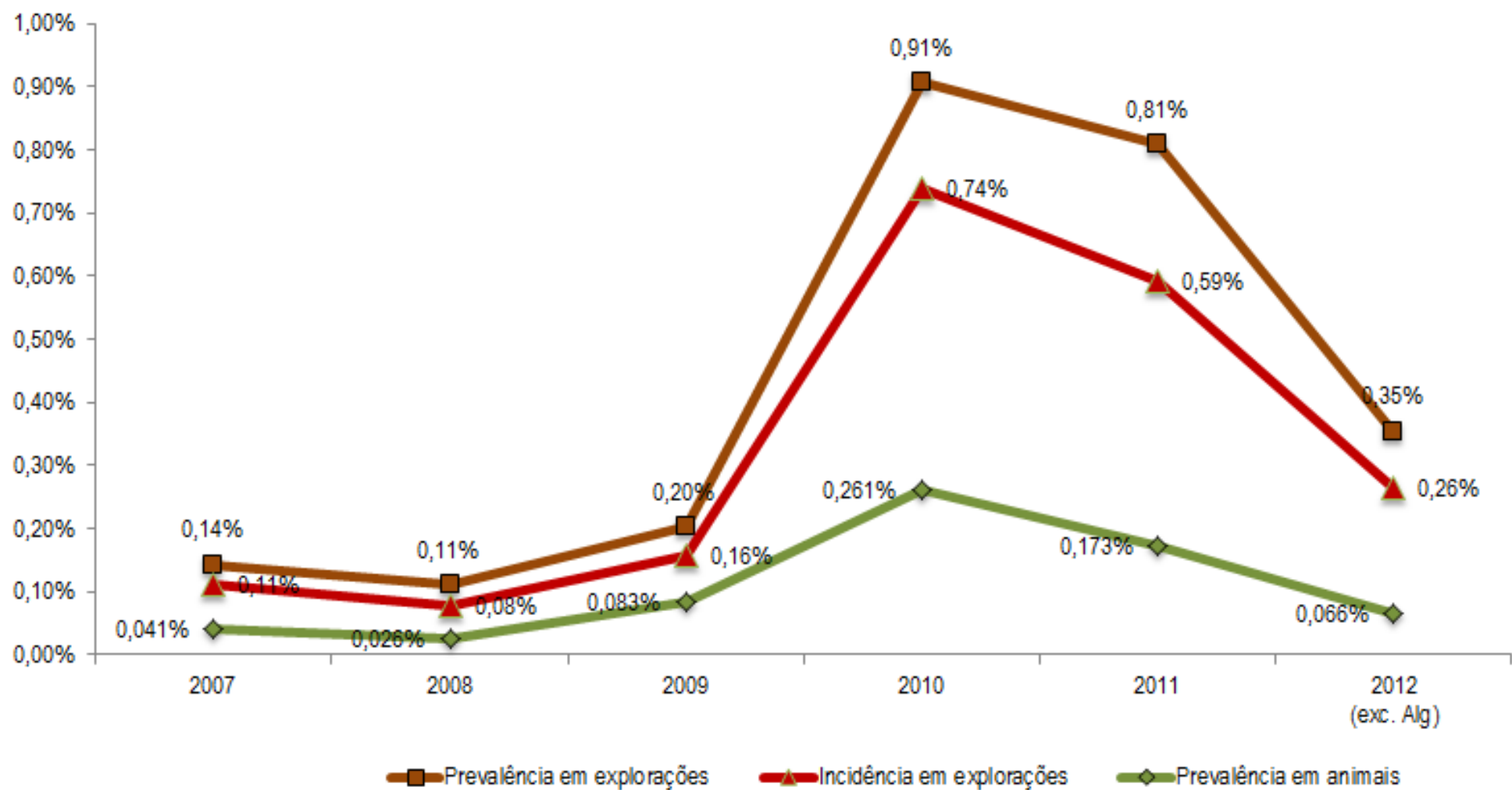
7.Other costs							
Cost related to	Specification	Unit	Number of units	Unitary cost in EUR	Total amount in EUR	Union funding requested	
					Add a new row		
	Total				3 404 030,00 €		

Attachments

IMPORTANT :

- 1) The more files you attach, the longer it takes to upload them .
- 2) This attachment files should have one of the format listed here : **jpg, jpeg, tiff, tif, xls, doc, bmp, pna, pdf.**
- 3) The total file size of the attached files should not exceed 2 500Kb (+/- 2.5 Mb). You will receive a message while attaching when you try to load too much.
- 4) IT CAN TAKE **SEVERAL MINUTES TO UPLOAD** ALL THE ATTACHED FILES. Don't interrupt the uploading by closing the pdf and wait until you have received a Submission Number!

Tuberculose Bovina - prevalências/incidências



7.1.2.2. Objectivos nos testes dos animais para 2014

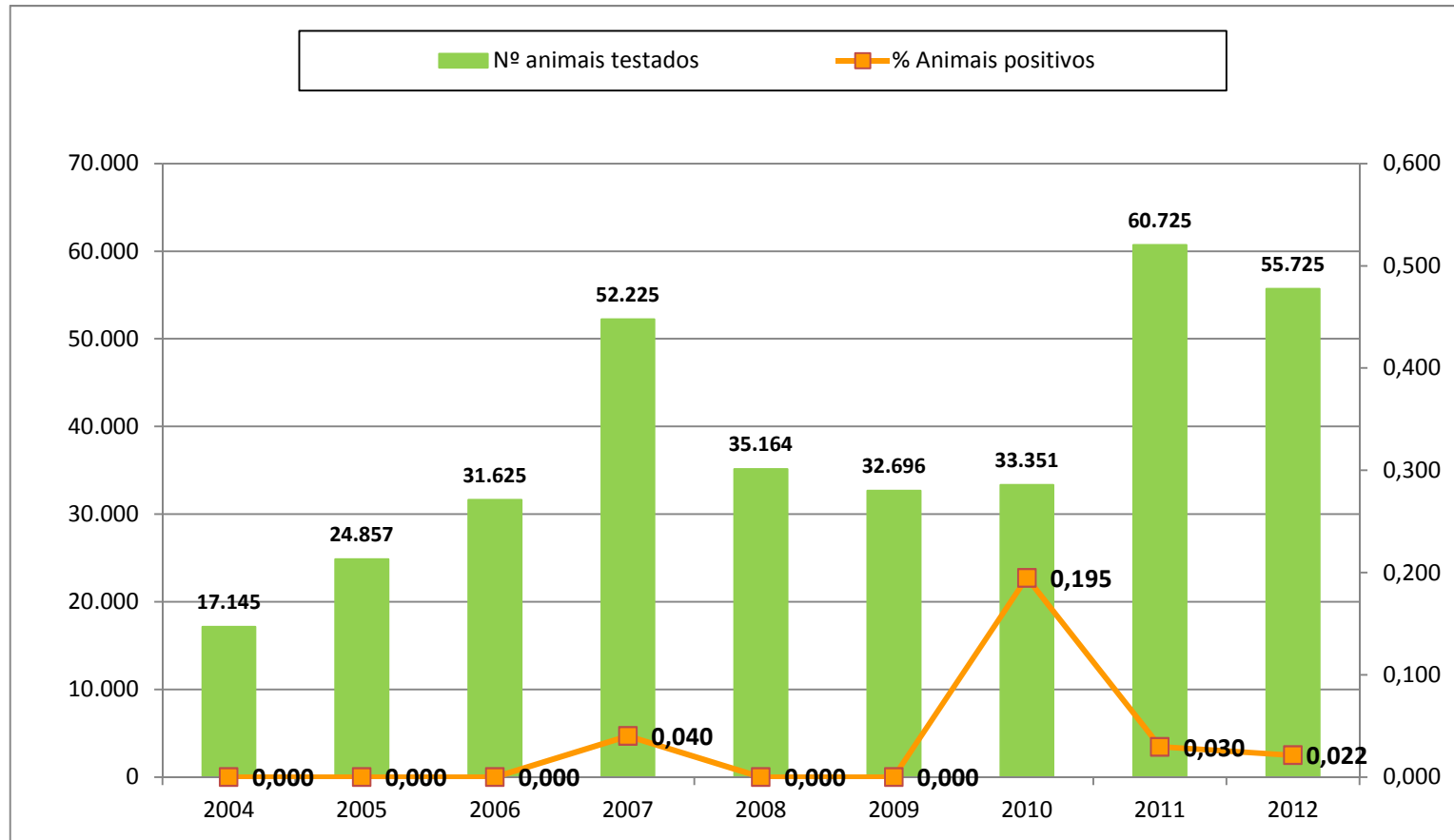
Doença^(a): *Tuberculose Bovina*

Espécie animal: *Bovinos*

ANO	PORTUGAL	Número total de animais	Número de animais a testar no âmbito do programa	Previsão do número de animais a ser testados	Número de animais a testar individualmente	Número previsto de animais positivos	Abate		INDICADORES	
							Número de animais com resultado positivo que se prevê que sejam abatidos	Número total de animais a ser abatidos	% esperada de cobertura a nível dos animais	% esperada de animais positivos (prevalência animal)
2014	1	2	3	4	5	6	7	8	$9 = \frac{(4/3)}{100} \times$	$10 = \frac{(6/4)}{100} \times$
	DSAVRN	315.700	276.600	276.600	168.600	30	30	150	100,00%	0,01%
	DSAVRC	141.700	126.600	126.600	94.800	90	90	190	100,00%	0,07%
	DSAVRLVT	136.400	90.600	90.600	73.300	30	30	30	100,00%	0,03%
	DSAVRALT	543.700	492.400	492.400	515.900	450	450	600	100,00%	0,09%
	TOTAL	1.137.500	986.200	986.200	852.600	600	600	970	100,00%	0,06%

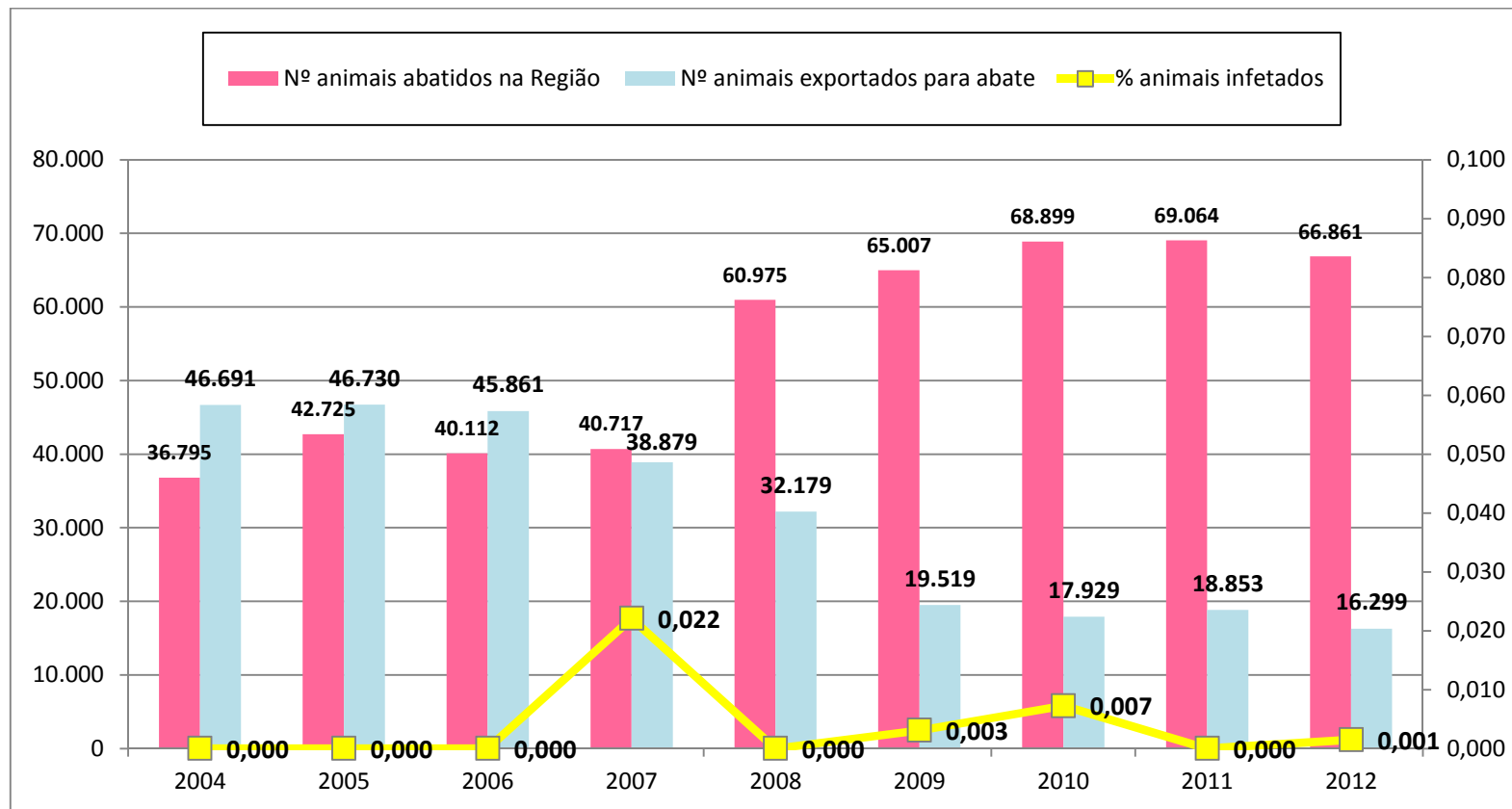
GRÁFICO 1 – Nº ANIMAIS TESTADOS VERSUS % DE ANIMAIS POSITIVOS À PROVA DE IDC

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**GRÁFICO 3 – Nº DE ANIMAIS ABATIDOS NA REGIÃO E Nº DE ANIMAIS EXPORTADOS PARA ABATE
VERSUS % DE ANIMAIS INFETADOS À TUBERCULOSE BOVINA**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ESTRATÉGIA DE APLICAÇÃO DA PROVA DO GAMA-INTERFERÃO

Tal como descrito no ponto 3, a prova do gama-interferão consiste numa prova complementar de diagnóstico aplicável nas seguintes situações:

DECISÃO DE APLICAÇÃO DA PROVA DO GAMA-INTERFERÃO	ESTATUTO SANITÁRIO DO EFETIVO
Em alternativa ao abate total de efetivos infetados com positividade crónica na prova de IDT(*)	Efetivos infetados
Perante elevada % de resultados positivos na prova de IDT(*) num único rastreio	Efetivos oficialmente indemnes e não indemnes
Perante resultados duvidosos na prova de IDT(*)	Efetivos oficialmente indemnes
<i>(*) prova de intradermotuberculização comparada</i>	

TUBERCULOSE BOVINA – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO

ISENÇÃO À TESTAGEM

(Ponto 3 do programa)

Tal como referido no ponto 3, o regime de testes toma por base a idade de 6 semanas, contudo, para efeitos de manutenção de estatuto oficialmente indemne de tuberculose, a decisão do esquema de testes depende da evolução da doença na região ou unidade epidemiológica. Assim, de acordo com avaliação de risco efetuada a partir dos indicadores epidemiológicos (% de explorações infetadas) registados nos últimos dois anos, é determinado o regime de testes aplicável de acordo com a seguinte tabela:

% DE EFETIVOS INFETADOS EM CADA UM DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS	ANIMAIS A TESTAR
< 0,2%	Todos os bovinos machos e fêmeas com mais de 24 meses de idade
> 0,2% e ≤ 1%	Todas as fêmeas com mais de 6 semanas
> 1%	Todos os bovinos machos e fêmeas com mais de 6 semanas de idade